



PROCESSO Nº 8.656/2015
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS DOESTE
INTERESSADO LINO CUPERTINO TEIXEIRA – Prefeito Municipal
RELATOR CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

Tratam-se os autos das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Figueirópolis Doeste**, exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Lino Cupertino Teixeira, prestadas a este Tribunal com fundamento nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; 210, inciso I, da Constituição Estadual; 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); 29, inciso I e 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT); e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

Do Relatório Preliminar de Auditoria, extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo *sub judice*:

1. RECEITA CONSOLIDADA

Segundo a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Figueirópolis Doeste, Lei 646/2014, de 02/12/2014, foi estimada receita e fixada despesa em R\$ 12.000.000,00, sendo que, foram inclusos, no orçamento, os recursos necessários ao atendimento da Administração Direta, no valor de R\$ 11.352.000,00, e para a Administração Indireta, em R\$ 648.000,00. Foi autorizado na LOA até o limite de 30% das despesas para a abertura de créditos adicionais suplementares.

A receita efetivamente arrecadada foi de R\$ 11.382.110,57, conforme demonstrado no Relatório Técnico e no Anexo 10 – APLIC consolidado.



2. DESPESA CONSOLIDADA

A despesa autorizada, para o exercício de 2015, foi no valor de R\$ 11.998.852,00, sendo empenhado o montante de R\$ 11.374.944,74.

3. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

3.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212, da Constituição da República) e o FUNDEB (art. 60, da ADCT e da Lei 11.494/2007).

Segundo a Equipe Técnica, foi aplicado o montante de R\$ 2.962.440,95, correspondente a 30,20% da receita base de R\$ 9.808.920,56, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ainda, foi arrecadado, no FUNDEB, o valor de R\$ 184.900,31, sendo destinado o valor de R\$ 237.521,21 para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a 128,45% da receita do referido fundo.

3.2. Saúde

Conforme informado pela Equipe de Auditoria, o Município aplicou o montante de R\$ 2.248.578,87, correspondente a 22,92% da receita base de R\$ 9.808.920,56, em ações e serviços públicos de saúde.

3.3. Pessoal

3.3.1. Regime Previdenciário

Consta, no Relatório Técnico Preliminar, que os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais, ao Regime Geral (INSS).

3.3.2. Limites Legais

Conforme apurado pela Equipe Técnica, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 5.040.931,50**, correspondente a 46,83%% da



RCL de **R\$ 10.762.895,60**, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

Já, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 413.325,00**, correspondente a 3,84% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido na LRF.

E, por fim, os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 5.454.256,50**, correspondente a 50,67% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

3.4. Repasses ao Legislativo

A Equipe de Auditoria informou, no Relatório Preliminar, que, para o exercício de 2015, foram previstos repasses ao Legislativo no valor de R\$ 12.000.000,00, conforme a Lei Orçamentária Anual 646/2014, sendo repassado o montante de R\$ 676.000,00, correspondentes a 6,97% da receita base de R\$ 9.689.890,55, em cumprimento ao limite máximo de 7%, estabelecido pela Constituição Federal.

Informou, ainda, que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, § 2º, inc. II e III, CF.

3.5. Dívida Pública

Segundo apontamento técnico, o Quociente do Limite de Endividamento foi de 0,00, ou seja, o Município não possui saldo de dívida consolidada líquida. Assim, o montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal 40/01 e 43/01.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS

4.1. Resultados de políticas públicas da educação.

Consta no Relatório de Auditoria que a Prefeitura Municipal de Figueirópolis Doeste alcançou o escore 8, do máximo de 10, comparados à média do Brasil referentes às políticas públicas da Educação.



4.2. Resultados de políticas públicas da saúde.

Por outro lado, na área da saúde a Equipe de Auditoria informou que o escore alcançado pela Prefeitura de Figueirópolis Doeste com relação às políticas públicas de Saúde foi de 6, do máximo de 10, comparados à média do Brasil.

5. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso desenvolveu o Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios de Mato Grosso, cujo objetivo é apurar e disseminar informações sobre a qualidade da gestão fiscal dos municípios, identificando a eficácia fiscal no equilíbrio das receitas e despesas, cujos resultados impactam diretamente nas políticas públicas.

A disseminação do Indicador e dos respectivos índices auxilia nos controles externos, interno e social, e na tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda. Essas informações são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

O indicador é uma fórmula composta pela média de 6 índices com seus respectivos pesos. Os indicadores são:

- **Receita Própria Tributária** – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- **Despesa com Pessoal** - representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;
- **Investimentos** - acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;
- **Liquidez** – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS.



- **Custo da Dívida** - avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
- **Resultado Orçamentário do RPPS** – verifica o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando instituído pelo município.

No caso de Figueirópolis Doeste, em que o Município instituiu o Regime Próprio de Previdência, para os índices da Receita Própria Tributária, da Despesa com Pessoal, de Investimento e de Liquidez, o peso é de 20% e para os índices do Custo da Dívida e do Resultado Orçamentário do RPPS, o peso é de 10%.

O índice varia entre 0 e 1, quanto maior, melhor é a gestão fiscal do município.

Em 2014, o Município de Figueirópolis Doeste atingiu a **49ª posição** no ranking geral do Estado. No IGFM Geral, ficou classificado como **B**, que significa **BOA GESTÃO**. Conforme se verifica no quadro abaixo, somente em um índice ficou abaixo da média geral do Estado de Mato Grosso:

IGFM-MT/TCE - 2015							
	Receita Própria Tributária	Despesa com Pessoal	Investimento	Liquidez	Custo Dívida	Resultado Orçamentário do RPPS	IGFM-MT/TCE
Média MT	0,48	0,47	0,54	0,85	0,35	0,57	0,52
Figueirópolis Doeste	0,35	0,47	1	0,48	1	0,00	0,62

6. TRANSPARÊNCIA

6.1. Audiências públicas

Segundo a Equipe de Auditoria, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, em observância ao art. 48, parágrafo único, LRF.



Ainda, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9, § 4º, LRF.

6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

Consta, no Relatório Técnico, que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração e os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, ambos em observância aos artigos 48 e 49 da LRF.

Ainda, os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais, em cumprimento ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, artigo 6, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

6.3. Conselhos

Por fim, informou a Equipe Técnica que foram assegurados recursos orçamentários e de infraestrutura, informações e documentos aos respectivos conselhos.

Ainda, o Município de Figueirópolis Doeste possui um Conselho Tutelar integrante da Administração Pública local. Consta na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento e remuneração.

7. APONTAMENTOS PRELIMINARES

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração de 1 irregularidades nas Contas Anuais de Governo do Município de Figueirópolis Doeste, exercício de 2015, sob a gestão do Sr. Lino Cupertino Teixeira, a saber:

- 1) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art.



3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

1.1) Ausência do protocolo do PPA no Tribunal de Contas, conforme verificou-se no Sistema Control-P, descumprindo o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada. - Tópico – 4.1.1. Plano Plurianual - PPA

O Gestor foi devidamente citado para prestar esclarecimentos e, no exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa, ofertou sua defesa sobre a irregularidade acima averiguada no Relatório Técnico Preliminar.

Posteriormente, a SECEX emitiu o devido Relatório Técnico de Defesa, opinando pelo **saneamento** da irregularidade.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.281/2016, de autoria do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável às Contas Anuais de Governo do Município de Figueirópolis Doeste, exercício de 2015, sob a gestão do Sr. Lino Cupertino Teixeira, com recomendações.

É o Relatório.